



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 001	Rub /



2174/2025
16 de setembro de 2025 10:57:03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1811 /2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAREM SUBSTÂNCIA CONHECIDA COMO CHUMBINHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

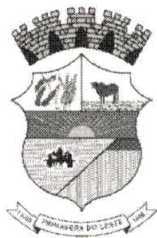
Art. 1º Fica suspenso o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que forem flagrados vendendo, armazenando ou distribuindo a substância, tóxica Aldicarbe (Carbamato Aldicarb) popularmente conhecida como "chumbinho", no território do Município de Primavera do Leste.

§1º Considera-se "chumbinho" qualquer produto de origem clandestina, não autorizado pelos órgãos competentes, comumente utilizado como raticida e cuja composição apresenta alto grau de toxicidade.

§2º A suspensão do alvará será aplicada imediatamente após a constatação da infração pelos órgãos de fiscalização municipal ou mediante denúncia formalizada junto à Prefeitura.

Art. 2º A suspensão do alvará de funcionamento terá duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada ou convertida em cassação definitiva em caso de reincidência.

Art. 3º O responsável legal pelo estabelecimento infrator estará sujeito às penalidades civis e criminais cabíveis, sem prejuízo da penalidade administrativa prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 002	Rub /

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 16 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA:3
1864864168
MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA 31864864168
ID: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=Certificado
Digital PE A1, OU=Videoconferencia, OU=3
20994194000113, OU=AC SyngularID
Município: CN=MARIA
GARZELLA 31864864168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 10:42:43-04'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei visa combater a comercialização irregular da substância popularmente conhecida como "chumbinho", frequentemente utilizada como raticida, mas cuja composição e procedência são, em grande parte dos casos, clandestinas e ilegais.

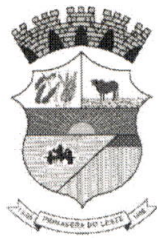
O chumbinho não possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nem autorização dos órgãos competentes como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que o torna um produto proibido para venda e uso em território nacional.

Ainda assim, sua comercialização persiste em estabelecimentos informais e até em alguns pontos comerciais urbanos, representando risco iminente à saúde pública. Trata-se de uma substância altamente tóxica, que tem sido associada a inúmeros casos de envenenamento de animais e humanos, intencionais ou acidentais, especialmente em crianças e populações vulneráveis.

O uso do chumbinho como instrumento de envenenamento em crimes contra a vida e contra animais também tem sido recorrente, inclusive com repercussão em diversos meios de comunicação.

Diante disso, impõe-se a necessidade de medidas administrativas imediatas e severas contra os estabelecimentos que insistem em comercializar esse produto ilegal. A suspensão do alvará de funcionamento é uma medida eficaz de caráter preventivo e repressivo, inibindo a prática e protegendo a coletividade.

A proposta encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover ações voltadas à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar da população, conforme preceituam os arts. 23, II e 30, I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub /

Por fim, a medida proposta se alinha ao princípio da prevenção e precaução ambiental e sanitária, estabelecendo um mecanismo legal que reforça a atuação dos órgãos de fiscalização e contribui para a construção de uma cidade mais segura e comprometida com a saúde de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Primavera do Leste – MT, 16 de setembro de 2025